



LEI Nº 1135 /2017

DE 20 DE MARÇO 2017.

Dispõe sobre autorização para concessão de contribuição financeira a título de patrocínio para os fins que indica e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada – Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a qualquer associação ou entidade pública ou privada, regularmente constituída, ou pessoa física responsável pela promoção do evento, contribuição financeira a título de patrocínio do Município de Amontada-Ceará, para a realização de eventos esportivos, culturais, religiosos, técnico-científicos, promocionais de caráter informativo e educativo, dentre outros afins, a serem realizados no Município de Amontada.

**§ 1º** - A contribuição a que se refere este artigo jamais poderá ultrapassar o limite da quantia de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), independentemente da magnitude ou relevância do evento.

**§2º**- O pagamento da contribuição a que se refere esta lei poderá ser efetivada no seu total ou em até 03 (três) parcelas, ficando, ainda, o beneficiário obrigado a apresentar a respectiva Prestação de Contas da aplicação do recurso recebido a tal título.

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



**Art. 2º** – A despesa decorrente da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento da respectiva Secretaria patrocinadora que guarde afinidade com o evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, CEARÁ,**  
aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete [2017].

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**